



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.544/2005.

REVOGA A LEI Nº 1.393/97, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À TÍTULO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL, DE UMA ÁREA DE 1.500,00m² À EMPRESA JOTAPÊ LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº 1.393, de 10 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão, à título de Direito Real Resolúvel, de uma área industrial de 1.500,00 m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados) à Empresa JOTAPÊ LTDA., para implantação de suas instalações industriais.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior localiza-se no Distrito Industrial da Vila Maria, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Pela frente, na extensão de 42,79 metros, com a Rua Alexandrina de Paula; pela direita, na extensão aproximada de 44,60 metros, com a Rua Joaquim de Paula Pereira de Carvalho; pela esquerda, na extensão aproximada de 29,40 metros; com terrenos remanescentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; e, pelos fundos, na extensão de 40,00 metros, com terrenos remanescentes da mesma Prefeitura.”

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização do terreno público acima mencionado, como Direito Real Resolúvel, à empresa **FRIGORÍFICO GRAMADO LTDA.**, estabelecida à Rua Luiz Pinto Coelho, 185, Distrito Industrial Vila Maria, Lagoa Santa/MG, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 1º ao 4º, do Decreto Lei n.º 271, de 28/02/1967.

Parágrafo único. A área referida e identificada no artigo 2º desta Lei destina-se à ampliação das instalações da **FRIGORÍFICO GRAMADO LTDA.**, ficando proibida qualquer destinação diversa à prática industrial ou de prestação de serviço, bem como a locação ou empréstimo da área ora cedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Condições e obrigações a serem cumpridas pela **Cessionária**, a contar da publicação da presente Lei:

I – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes, sob pena de rescisão.

II – No prazo máximo de 90 (noventa) dias: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III – No prazo máximo de 01 (um) ano: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

Art. 5º A **Cessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.

Art. 6º Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a **FRIGORÍFICO GRAMADO LTDA.** só poderá fazer uso do direito que trata esta Lei, desde que se enquadre nas especificações para instalações industriais, conforme determina a legislação ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e à FEAM, se for o caso.

Art. 7º A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até o dia 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

Art. 8º O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, parágrafo único, 4º, 5º, 6º e 7º** desta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **Cessionária**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**